



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 484, de 19 de janeiro de 2024

Iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo

Altera legislação relativa à organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra de Santana e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos do Art. 11, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Barra de Santana/PB:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão insertos nos incisos VII e VIII do Art. 2º da Lei Municipal nº. 372, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º. Acrescenta-se o parágrafo único ao texto original do Art. 4º da Lei Municipal nº. 372, de 1º de abril de 2020, com a seguinte redação:

[...]

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos elencados no Art. 2º, que compõem a estrutura administrativa deste Poder Legislativo Municipal, serão reajustados anualmente tendo como referência o mesmo índice de correção do salário mínimo nacional, tomando-se públicos os novos valores através de Portaria expedida também anualmente pela Presidência desta Câmara Municipal.”



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 372, de 1º de abril de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Anexo I
Cargos e Vencimentos

Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimento (R\$)
Assessor Legislativo	02	CC – I	1.765,00
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC – I	1.765,00
Diretor de Secretaria	01	CC – II	2.120,00
Secretário(a) de Expediente	02	CC – I	1.765,00
Secretário(a) Geral	01	CC – I	1.765,00
Tesoureiro	01	CC – II	2.120,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, 19 de janeiro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional